

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS RADIALISTAS PROFISSIONAIS E DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA- SINDIRADIO/SC - CNPJ Nº 82.533.134/0001-32 REALIZADA NO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2023, REFERENTE A DATA BASE DE 1º DE MARÇO DE 2024 E 1º DE MAIO DE 2024 (IURD).

Aos vinte e oito (28) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três (2023), reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os radialistas profissionais e demais trabalhadores em empresas de Radiodifusão representados por este Sindicato – SINDIRADIO –SC- de sua base territorial, associados e não associados, no Edifício SEDE SINDICAL, sito na Rua Tenente Silveira, nº 324, Ed.Carlos Taulois, junto ao salão de festa do condomínio, bairro Centro, CEP: 88.010-301, na cidade de Florianópolis/SC, em dois períodos continuados, das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00, referente a data base de 1º de março de 2023 e 1º de maio de 2023, esta última data base é somente para os trabalhadores da IURD, conforme edital de convocação do publicado no Diário Oficial – SC – nº 22141, publicado no dia 10/11/2023, página 33. Aberto os trabalhos, o Presidente do Sindicato, Senhor Antonio Gomes Filho, CPF nº 572.942.249-00, deu início aos trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária, formando a Mesa Diretora dos trabalhos, convidando para participar da mesa e secretariar os trabalhos o Segundo Secretário Geral, Senhor Roger Alano, CPF nº 049.905.599-32 e o Srº Waldir dos Santos, advogado do sindicato, CPF nº 145.642.469-68. Composta a Mesa, lido o edital de convocação da Assembleia Geral Extraordinária que, para constar, faz-se sua transcrição abaixo como segue: SINDICATO DOS RADIALISTAS PROFISSIONAIS E DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINDIRADIO-SC - CNPJ Nº 82.533.134/0001-32. Edital de convocação da Assembleia Geral Extraordinária da categoria. Pelo presente edital, o Presidente desta entidade convoca todos os radialistas profissionais e demais trabalhadores em empresas de Radiodifusão representados por este Sindicato – SINDIRADIO –SC- de sua base territorial, associados e não associados, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no dia 28 de novembro de 2023, no Edifício Sede do SINDIRADIO-SC, sito na Rua Tenente Silveira, nº 324, Ed.Carlos Taulois, junto ao salão de festas do Condomínio, 13º andar, bairro Centro, CEP: 88.010-301, na cidade de Florianópolis/SC, em dois períodos continuados, das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00, referente a data base de 1º de março de 2024 e 1º de maio de 2024, esta última data base é somente para os trabalhadores da IURD. A Assembleia tem a finalidade de discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 01- Aprovação do Rol de Reivindicações Salariais, Sociais e Sindicais, a ser negociada com a classe patronal, visando a assinatura de Convenção e/ou Acordo Coletivo de Trabalho ou, ainda, instauração de Dissídio Coletivo de Trabalho para data base de 01/03/2024 a 28/02/2025 para todos os trabalhadores empregados em empresas de Radiodifusão e 01/05/2024 a 30/04/2025 (empregados radialistas da IURD). 02- Outorga de poderes ao Presidente e/ou Diretores do Sindicato para promover negociação trabalhista com a classe patronal, aceitar ou rejeitar propostas, firmar acordos e Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive aditivos e constituir procuradores, indicar mediador, aceitar ou rejeitar o que for indicado pela categoria econômica, bem como solicitar mediação do Ministério do Trabalho e Emprego, ajuizar Dissídio Coletivo de Trabalho, caso não se chegue a solução exitosa. 03- Outorga de poderes ao Sindicato, para que o mesmo represente os trabalhadores negociando as regras, parâmetros e mecanismos na Participação nos Lucros ou Resultados, em substituição à Comissão de Empregados previsto na Lei nº 10.101 de 19 de dezembro de 2000. 04- Aprovação de uma contribuição assistencial negocial de todos os trabalhadores,

associados e não associados, representados pelo Sindicato, no percentual de 3% (três por cento) sobre uma folha de pagamento salarial, na forma estabelecida pelo Art. 513, Alínea "e" da CLT, combinado com o disposto no processo nº 0000046.05.2011.5.09.0009-ARE 1018459, do STF, com direito a oposição do trabalhador interessado não associado no prazo de 15 (quinze) dias contados da realização da presente Assembleia Geral de aprovação da mencionada contribuição, com requerimento de próprio punho ou outro meio eficaz e fidedigno, dirigido ao Presidente do Sindicato, no prazo estipulado. 05-Deliberação sobre a conveniência de dar caráter permanente a Assembleia, enquanto perdurar a campanha salarial permitindo que as futuras convocações sejam efetuadas mediante simples convocação e/ou através de panfletagens convocatórias. Alerta-se, ainda, que a Assembleia Geral tem poderes deliberativos e que as decisões tomadas atingirão todos os integrantes da categoria profissional representada por esta entidade Sindical, independente do comparecimento à mesma, associados e não associados. Florianópolis/SC, 08 de novembro de 2023. Antonio Gomes Filho. CPF nº 572.942.249-00. Presidente do SINDIRÁDIO/SC. Dando prosseguimento aos trabalhos o senhor Presidente do sindicato e da mesa diretora, Antonio Gomes Filho, que após os cumprimento de praxe, de imediato, pôs em discussão o primeiro item da ordem do dia, isto é: "01- Aprovação do Rol de Reivindicações Salariais, Sociais e Sindicais, a ser negociada com a classe patronal, visando a assinatura de Convenção e/ou Acordo Coletivo de Trabalho ou, ainda, instauração de Dissídio Coletivo de Trabalho para data base de 01/03/2024 a 28/02/2025 para todos os trabalhadores empregados em empresas de Radiodifusão e 01/05/2024 a 30/04/2025 (empregados radialistas da IURD)". A mesa informou a plenária que a pauta de reivindicação para negociação coletiva de trabalho, na forma de minuta, para o período base de 01/03/2024 a 28/02/2025 e 01/05/2024 a 30/04/2025 (IURD), que foi elaborada, por representantes da diretoria do sindicato, juntamente com a assessoria jurídica, com cláusulas já conhecidas de grande parte dos trabalhadores interessados, conforme foi distribuída eletronicamente aos interessados, contendo trinta e nove (39) cláusulas que abaixo segue transcritas: SINDICATO DOS RADIALISTAS PROFISSIONAIS E DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA- SINDIRADIO/SC - CNPJ Nº 82.533.134/0001-32.ROL DE REIVINDICAÇÕES TRABALHISTAS, SOCIAL E SINDICAL 2024/2025. CLÁUSULA PRIMEIRA- VIGÊNCIA E DATA-BASE. O presente Instrumento Coletivo de Trabalho vigorará no período de 01º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025, com efeito financeiro a partir de 01/03/2024.CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA. O presente Instrumento Coletivo de Trabalho abrangerá a(s) categorias(s) de empregados de Empresas de Rádio e Televisão, com abrangência na base territorial do sindicato acima nominado. SÁLARIO, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL/RECOMPOSIÇÃO. O salário da categoria profissional representada neste será reajustado em 1º (primeiro) de março de 2024 pela aplicação de 100% do INPC acumulado do período de 01 de março de 2023 a 28 de fevereiro de 2024, independentemente da faixa salarial, e, ainda, acrescido do percentual de 6% (seis por cento) a título de ganho real, tendo em vista a defasagem salarial ocorrida nos anos de 2022 e 2023. CLÁUSULA QUARTA- PISOS SALARIAIS. Fica estabelecido como Piso Salarial aos trabalhadores em funções não regulamentadas correspondendo ao valor de R\$ 1.890,00. Parágrafo Único - Para os trabalhadores com funções regulamentadas o Piso Salarial deverá corresponder ao valor de R\$ 2.240,00. CLÁUSULA QUINTA- SALÁRIO SUBSTITUTO. É garantido para o empregado Radialista admitido para a mesma função de outro, cujo o contrato de trabalho tenha sido rescindido por qualquer motivo, o menor salário da função, sem considerar vantagens pessoais. CLÁUSULA SEXTA – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO. Na substituição interna, cuja duração for igual ou superior a 10 (dez) dias, o empregado substituto, desde que haja acúmulo de função, perceberá além do próprio salário, a diferença entre o seu salário e o do substituído, sem considerar vantagens pessoais ou inerentes ao cargo

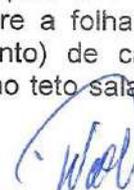
efetivo. CLÁUSULA SÉTIMA – COMPENSAÇÃO. Serão compensados todos os aumentos salariais concedidos após a data-base, 1º de março de 2023 quer espontâneos, quer compulsórios, excluídos os aumentos individuais decorrentes de promoções, transferências, equiparações salariais, complementos de idade ou tempo de serviço e termino de aprendizagem e, ainda, decisão judicial. CLÁUSULA OITAVA – ADMITIDOS APÓS DATA-BASE. Será concedido igual aumento aos empregados Radialistas admitidos após a data-base 1º de março de 2023, proporcionalmente ao período de admissão, desde que estes não venham a perceber salários superiores aos dos empregados mais antigos que exerçam a mesma função e respeitado o piso da categoria a que estão incluídos. CLÁUSULA NONA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO. As empresas fornecerão, obrigatoriamente, envelopes de pagamento ou documento similar, contendo a razão social, o nome do empregado, a discriminação das parcelas pagas e as descontadas, inclusive os recolhimentos do FGTS. CLÁUSULA DÉCIMA – ADICIONAL SALARIAL POR VIAGEM. Os Radialistas em viagem de serviço dentro do território nacional ou em viagem ao exterior quando tiverem de pernoitar fora de sua sede, terão direito a perceber 01 (um) salário-dia, a cada dia de permanência, além do salário normal, a título de compensação pelas horas extras por ventura trabalhadas nessas condições. Na hipótese do retorno à sede da empresa após as 22:00 horas, os Radialistas terão direito à parcela de 80% (oitenta por cento) do salário dia, nos termos do disposto no parágrafo anterior. Tal adicional não se aplica aos radialistas que por ventura venham a se afastar da sede da empresa para participarem de eventos de formação profissional ou de evento informativo tais como treinamentos, cursos, congressos, feiras, seminários e visitas técnicas. O adicional previsto nesta cláusula não se aplica aos radialistas que exerçam funções de direção, gerência e coordenação. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – QUEBRA DE CAIXA. As empresas pagarão importância equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do piso salarial das funções regulamentadas da categoria, a título de auxílio por quebra de caixa, para funcionários que tenham por atividade exclusiva efetuar pagamentos e recebimentos. Ficam as empresas autorizadas a descontar do salário dos funcionários acima caracterizados os valores que virtualmente venham a faltar por ocasião da prestação de contas. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO. Na rescisão do contrato de trabalho por pedido de demissão, o empregado que manifestar, por escrito, o interesse de não cumprir, parcial ou totalmente, o Aviso Prévio, ficará dispensado do seu cumprimento, ficando as partes liberadas do pagamento do período faltante para cumprimento do aviso no correspondente a 30 dias, bem como seus reflexos nas verbas rescisórias. Parágrafo Único: As empresas poderão transferir seus empregados para outra empresa/filial do mesmo grupo econômico, desde que haja concordância entre as partes. GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SINDICALIZAÇÃO. As empresas se comprometem a colaborar com o Sindicato na sindicalização de seus empregados, pelos meios ao seu alcance, especialmente nas admissões. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO. Será garantido o emprego ou salário nas seguintes condições: a) à empregada gestante, durante os 75 (setenta e cinco) dias que se seguirem ao término do prazo de afastamento compulsório previsto em Lei, ou seja, o prazo começa a contar a partir do retorno da licença maternidade. b) ao empregado que tenha sido afastado do emprego, por acidente de trabalho sofrido a partir da publicação da Lei n.º. 8.213/91, com percepção de benefício previdenciário superior a 15 dias, por um período de 12(doze) meses após a cessação do auxílio-doença acidentário; c) ao empregado em gozo de auxílio-doença previdenciário superior a 120(cento e vinte) dias, durante os 75 (setenta e cinco) primeiros dias que sucederem a alta médica concedida. Parágrafo Primeiro: Em qualquer caso, o contrato de trabalho poderá ser rescindido, mediante o pagamento do prazo estabelecido como garantia de emprego, sem, entretanto, contá-lo como tempo de serviço. Parágrafo Segundo: Não se aplica o disposto nesta cláusula nos casos de: •Rescisão contratual por justa causa; •Acordo entre as partes; •Pedido de demissão; •Rescisão antecipada ou término, do contrato de trabalho por prazo determinado. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL. De acordo com decisão da Assembleia Geral Extraordinária da categoria realizada no dia 28 de novembro de 2023, atendendo edital de convocação do dia 07 de novembro de 2023, com fundamento no artigo 513,

alínea "e" da CLT, combinado com o disposto pelo STF em decisão judicial, foi aprovado uma contribuição assistencial negocial, sobre a folha de salário, em favor da entidade sindical profissional de 1% (um por cento) de cada empregado vinculado à entidade sindical profissional, limitado o desconto ao teto salarial de R\$ 3.000 (exemplo: a contribuição máxima devida de R\$ 30,00 (trinta reais por empregado), cujo desconto será efetuado pelo empregador na folha salarial do mês de abril de 2024, com vencimento até o quinto (5º) dia útil de maio/2024. Parágrafo 1º: Os valores citados acima serão colocados à disposição do Sindicato, na conta bancária do mesmo, ou pagamento via recibo ao Sindicato Profissional até o dia 10º do mês seguinte ao desconto salarial do empregado. Parágrafo 2º: Cabendo a entidade Sindical Profissional fornecer às empresas dados referentes a conta bancária bem como endereço eletrônico para envio do comprovante de depósito. Parágrafo 3º: Fica assegurado ao trabalhador não associado ao Sindicato o direito de opor-se, de forma individual, ao desconto da contribuição assistencial negocial no prazo de 15 (quinze) dias contados do registro da convenção coletiva do trabalho no órgão do Ministério do Trabalho, através de requerimento de próprio punho ou outro meio fidedigno, o qual deverá ser encaminhado ao presidente do SINDIRADIO - SC, sito a Rua Tenente Silveira, nº 324, Edifício Carlos Taulois, sala 01, bairro Centro,, CEP: 88.010-301, na cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, cuja cópia será encaminhada ao empregador pela entidade sindical, em tempo hábil para que não proceda com o referido desconto. Atendido os requisitos acima especificados, fica o empregador impedido de efetuar os citados descontos em favor da entidade sindical profissional. Parágrafo 4º: Fica sob a responsabilidade do sindicato profissional a hipotética devolução de valores descontados de empregado a título de contribuição assistencial negocial, caso haja condenação judicial nesse sentido. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REFEIÇÃO POR PRORROGAÇÃO DE JORNADA. Quando o empregado Radialista prorrogar sua jornada de trabalho e coincidir com o horário de refeição, obrigam-se as empresas ao fornecimento ou pagamento da alimentação compreendendo almoço ou janta, no valor de até R\$ 50,00 por refeição. AUXÍLIO TRANSPORTE CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DIÁRIAS DE VIAGEM. As despesas normais de hospedagem, transporte e alimentação serão satisfeitas pelas empresas com desembolso antecipado, na forma de suprimento de fundos, quando os Radialistas prestarem atividades fora do município sede. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– TRANSPORTE NOTURNO. As empresas que promovam atividades além da meia-noite até as 6 (seis) horas da manhã do dia seguinte, estão obrigadas a fornecer, por sua conta, o transporte dos empregados que trabalharem nesse horário. Fica estabelecido que o tempo de trajeto não será computado como de serviço e nem o seu valor integrará o salário para nenhum efeito. Ressalva-se que existindo linha de transporte coletivo regular entre o local de emprego e a residência do empregado, tal cláusula é inaplicável. AUXÍLIO MORTE/FUNERAL CLÁUSULA DÉCIMA NONA – AUXÍLIO FUNERAL. As empresas cujos empregados não estiverem abrangidos por seguro de vida em grupo ou outras modalidades de seguros por essas subsidiados, em todo ou em parte, ocorrendo falecimento de seu empregado pagarão aos dependentes legais do mesmo uma importância equivalente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Os pagamentos resultantes do auxílio funeral serão efetivados em quota única até 48 (quarente e oito) horas após a comprovação do óbito ao empregador. AUXÍLIO CRECHE CLÁUSULA VIGÉSIMA – AUXÍLIO CRECHE. As empresas com sede em Florianópolis se obrigam a subsidiar o pagamento de vagas em creches para filhos de trabalhadores Radialistas do sexo feminino, de 0 (zero) a 60 (sessenta) meses de idade, em estabelecimento de livre escolha das mães ou pais com guarda legal dos filhos, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais). As empresas com sede nas demais cidades do interior do Estado se obrigam a subsidiar R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), do pagamento de creches para filhos de trabalhadores Radialistas do sexo feminino, observados os mesmos critérios. Idênticas condições são dadas aos empregados do sexo masculino com comprovada guarda legal dos filhos. AUXÍLIO E/OU VALE ALIMENTAÇÃO CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO E/OU VALE ALIMENTAÇÃO. Fica estabelecido o auxílio e/ou vale alimentação mensal no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento do salário mínimo nacional), a ser pago até o dia 1º do mês vincendo. OUTROS AUXÍLIOS CLÁUSULAS VIGÉSIMA SEGUNDA – ACIDENTADO. Fica assegurado a garantia ao trabalho ao emprego acidentado em serviço ou doença profissional, após a cessação do auxílio – doença

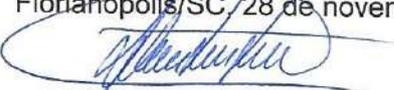
acidentário, nos termos do artigo 118 da Lei nº 8.213 de 24.07.91 regulamentada pelo Decreto nº 357 de 07.12.91 no artigo 169. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS. As empresas poderão realizar descontos em folha de pagamento de empregados radialistas que os autorizem, de compromissos firmados entre eles com essas entidades ou com o empregador relativamente a convênios, empréstimos, mensalidades associativas e contribuições negociais ao sindicato. CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JUSTIFICAÇÃO DE DISPENSA POR JUSTA CAUSA. O empregado despedido por justa causa, será comunicado por escrito sobre o fato gerador da rescisão contratual, sob pena de nulidade do ato. RELAÇÃO DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – NOVAS TÉCNICAS E EQUIPAMENTOS. As empresas darão aos seus empregados Radialistas a oportunidade de sua adaptação às novas técnicas de equipamentos. O processo de adaptação constitui encargo da empregadora, decorrendo toda e qualquer despesa por sua conta. É faculdade do empregado participar de eventuais cursos oferecidos pelas empresas, não havendo obrigatoriedade de comparecimento. Convencionam as partes que as horas que os trabalhadores radialistas, abrangidos pela presente convenção, permanecerem em cursos e treinamentos, bem como curso eletronicamente disponibilizados pela empregadora por meio de implementação de programa e-learning, após sua jornada de trabalho, nas dependências da empresa, não serão consideradas como horas trabalhadas nem extras, razão pela qual fica liberado de registro em cartão ponto ou similar e não serão consideradas para efeito de ampliação de intervalo para alimentação e repouso. Tais cursos não poderão coincidir em domingos, feriados ou período de férias dos trabalhadores. ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – COMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO POR DOENÇA PAGO PELO INSS. As empresas pagarão, para os empregados em gozo de auxílio doença concedido pela Previdência Social e no período contado entre o 16º (décimo sexto) até o 90º (Nonagésimo) dia de afastamento, uma complementação nos termos abaixo fixados. A complementação devida corresponderá a diferença entre o que a Previdência Social pagar e o salário líquido devido no mês; • do 16º (décimo sexto) dia ao 30º (trigésimo) dia de afastamento = 100% (cem por cento) da diferença acima especificada. • do 31º (trigésimo primeiro) dia ao 60º (sexagésimo) dia de afastamento = 90% (noventa por cento) da diferença acima especificada. • do 61º (sexagésimo primeiro) dia ao 90º (nonagésimo) dia de afastamento = 80% (oitenta por cento) da diferença acima especificada. Não sendo conhecido o valor básico da Previdência Social, a complementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, a maior ou a menor, deverão ser compensadas no pagamento do mês imediatamente posterior. O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer junto com o pagamento mensal de salário dos demais empregados. ESTABILIDADE APOSENTADORIA CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA PARA APOSENTADORIA. Aos empregados que estiverem a 24 (vinte e quatro) meses de conquistar a aposentadoria, fica garantido o emprego ou salário até completar o tempo necessário, cessando esse direito ao fim do prazo especificado no caso de não ser requerida a aposentadoria, ou pela ocorrência de demissão por justa causa. A percepção desta vantagem fica condicionada a apresentação por parte do empregado ao Departamento de Pessoal, nos primeiros 90 (noventa) dias do período de 24 (vinte e quatro) meses precedente à data de obtenção da aposentadoria, de forma a documentar o seu tempo de serviço junto à Previdência Social. A apresentação do documento será contra recibo, e a falta de apresentação via recibo para o empregador dará a perda do direito aqui normatizado. JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES) CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – ESTUDANTE. Os empregados Radialistas estudantes, quando regularmente matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, terão abono de falta em dia de realização de provas escolares, exames supletivos e vestibulares, mediante comunicação ao empregador, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e comprovação posterior dentro de 48 (quarenta e oito) horas. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – JORNADA EXTRAORDINÁRIA E NOTURNA. Convencionam as partes que o trabalho extraordinário será remunerado mediante o

adicional de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal. O empregado que trabalhar entre 22 (vinte e duas) horas de um dia até às 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá um adicional noturno de 40% (quarenta por cento). CLÁUSULA TRIGÉSIMA – ESCALA DE TRABALHO E FOLGA. Fica acordado que as empresas deverão afixar nos locais de trabalho, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas uma escala de trabalho e folga que abranja 8 (oito) dias. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – CONTROLE DE JORNADA. Convencionam as partes que as empresas, de Rádio e Televisão do Estado de Santa Catarina, abrangidas pelo presente instrumento, poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controles de jornadas de trabalho, de seus empregados, em conformidade com a Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego, nº 373 de 25/02/11, publicada no DOU de 28/02/11. FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÕES E CONCESSÕES DE FÉRIAS. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – FÉRIAS. As férias quando programadas pela empresa não poderão iniciar no período de dois (2) dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado. Ficando facultado ao empregado nubente gozar as férias no período coincidente com a época de seu casamento, desde que faça a comunicação desta pretensão à empresa com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Convencionam as partes que poderá ser concedido férias aos Radialistas abrangidos pela presente convenção, em 02 (dois) períodos nos termos do que estabelece o parágrafo 1º do artigo 134 da CLT, ficando assegurado, contudo, que não haverá concessão de férias em períodos inferiores a 10 (dez) dias. SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO UNIFORME. CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – UNIFORME E CALÇADO. As empresas fornecerão, gratuitamente aos seus empregados, para uso exclusivo em serviço, os uniformes e calçados que exigir. Parágrafo único: Os empregados ficam desobrigados do uso de uniforme contendo marcas que não sejam as da empresa, exceto quando se tratar de eventos. OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – SEGURO VIAGEM. No caso de viagem do Radialista para desempenho de suas funções, o empregador obriga-se a realizar seguro para cobrir os riscos de viagens, independente do seguro de acidente de trabalho previdenciário, em valor equivalente a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Este dispositivo não se aplica às empresas que mantenham apólice de seguro de vida em grupo ou similar para seus empregados com valor igual ou superior. RELAÇÕES SINDICAIS. LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – LIBERAÇÃO DO PRESIDENTE. A empresa que mantém como empregado o Presidente do Sindicato dos Radialistas Profissionais e de Empregados em Empresas de Radiodifusão e Televisão do Estado de Santa Catarina- SINDIRADIO/SC, dará sua liberação, pelo prazo de vigência da presente convenção, para que preste serviços na entidade sindical, preservando-lhe todos os direitos contratuais, como se trabalhando estivesse. OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – QUADRO DE AVISOS. As empresas permitirão a colocação de informações de interesse da categoria junto ao relógio ponto ou quadros próprios em que a empresa utiliza para seus avisos para que ali se afixem avisos e comunicações do sindicato conveniente. DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – AVISO PRÉVIO. O empregado demitido sem justa causa, com idade igual ou superior a 50 anos, após já ter completado 05 (cinco) anos de serviço à mesma empresa, perceberá além do aviso prévio, mais um pagamento adicional equivalente a 01 (um) salário contratual, a título indenizatório, para cada período de 5 (cinco) anos de atividade ininterrupta ao mesmo empregador. Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio o empregado que conseguir novo emprego antes do término do referido aviso, percebendo tão somente os dias referente aos dias trabalhados, considerando período de aviso a cumprir 30 (trinta) dias. CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – RELAÇÃO DE EMPREGADOS. Para permitir o cumprimento e acompanhamento do presente instrumento coletivo de trabalho, as empresas fornecerão, anualmente, no primeiro mês de vigência deste, relação de todos os empregados, as funções e os salários percebidos no mês anterior e os salários corrigidos. OUTRAS DISPOSIÇÕES CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – MULTA. O descumprimento das obrigações de fazer, ajustadas entre as partes, sujeitará seus infratores, a multa equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria regulamentada, por infração e por empregado atingido, em benefício do empregado ou dos Sindicatos

acordantes. Florianópolis/SC, 28 de novembro de 2023. Antônio Gomes Filho CPF nº 572.942.249-00. Presidente do Sindicato. Aberta a discussão sobre o primeiro item da ordem do dia com a participação, na discussão, de diversos trabalhadores presentes apoiando a aprovação do mencionado rol nesta apresentada. Conforme lista de presença anexo. Encerrado a discussão sobre o primeiro item de ordem do dia, a mesa colocou em votação, pelo voto por aclamação. Apurado o resultado constatou-se que a plenária, nos dois períodos da assembleia, por unanimidade dos presentes, aprovou o primeiro item da ordem do dia e, conseqüentemente, aprovou o rol de reivindicações submetido a apreciação para a categoria, conforme antes dito e acima transcrito sem alteração. Passo seguinte, a mesa botou em discussão o segundo item da ordem do dia, isto é: "02- Outorga de poderes ao Presidente e/ou Diretores do Sindicato para promover negociação trabalhista com a classe patronal, aceitar ou rejeitar propostas, firmar acordos e Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive aditivos e constituir procuradores, indicar mediador, aceitar ou rejeitar o que for indicado pela categoria econômica, bem como solicitar mediação do Ministério do Trabalho e Emprego, ajuizar Dissídio Coletivo de Trabalho, caso não se chegue a solução exitosa." Posto o assunto em discussão, com a participação de membros da mesa e da plenária, manifestando apoio a aprovação do item dois da ordem do dia. Como ninguém mais quis fazer uso da palavra sobre o assunto, à mesa pôs em votação. Apurado o resultado, constatou-se que, por unanimidade, a assembleia geral extraordinária, aprovou o segundo item da ordem do dia: Outorga de poderes ao Presidente e/ou Diretores do Sindicato para promover negociação trabalhista com a classe patronal, aceitar ou rejeitar propostas, firmar acordos e Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive aditivos e constituir procuradores, indicar mediador, aceitar ou rejeitar o que for indicado pela categoria econômica, bem como solicitar mediação do Ministério do Trabalho e Emprego, ajuizar Dissídio Coletivo de Trabalho, caso não se chegue a solução exitosa. Prosseguindo, a mesa submeteu a apreciação da plenária o item três da ordem do dia da pauta da Assembleia geral dos trabalhadores interessados, isto é: "03- Outorga de poderes ao Sindicato, para que o mesmo represente os trabalhadores negociando as regras, parâmetros e mecanismos na Participação nos Lucros ou Resultados, em substituição à Comissão de Empregados previsto na Lei nº 10.101 de 19 de dezembro de 2000. Posto o assunto em discussão pela plenária, com a participação de trabalhadores presentes, com manifestação de apoio. Encerrada a discussão a mesa pôs em votação, o item três (3) da ordem do dia. Concluída a votação, apurado o resultado, constatou-se que a plenária aprovou, por unanimidade, isto é: "Outorga de poderes ao Sindicato, para que o mesmo represente os trabalhadores negociando as regras, parâmetros e mecanismos na Participação nos Lucros ou Resultados, em substituição à Comissão de Empregados previsto na Lei nº 10.101 de 19 de dezembro de 2000". Em seguida, foi posto em discussão o item quatro da ordem do dia, isto é: "04- Aprovação de uma contribuição assistencial negocial de todos os trabalhadores, associados e não associados, representados pelo Sindicato, no percentual de 3% (três por cento) sobre uma folha de pagamento salarial, na forma estabelecida pelo Art. 513, Alínea "e" da CLT, combinado com o disposto no processo nº 0000046.05.2011.5.09.0009-ARE 1018459, do STF, com direito a oposição do trabalhador interessado não associado no prazo de 15 (quinze) dias contados da realização da presente Assembleia Geral de aprovação da mencionada contribuição, com requerimento de próprio punho ou outro meio eficaz e fidedigno, dirigido ao Presidente do Sindicato, no prazo estipulado. Como proposta alternativa a Mesa apresentou a contribuição assistencial prevista no Rol na sua cláusula décima quinta (15), informando que essa era a proposta da Diretoria do Sindicato e que a plenária tem todo o poder de fazer outras propostas para ser submetida a apreciação. Para facilitar a Mesa solicitou que fosse lida a proposta do sindicato, já submetido anteriormente pela aprovação global do Rol, como segue: CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL. De acordo com decisão da Assembleia Geral Extraordinária da categoria realizada no dia 28 de novembro de 2023, atendendo edital de convocação do dia 07 de novembro de 2023, com fundamento no artigo 513, alínea "e" da CLT, combinado com o disposto pelo STF em decisão judicial, foi aprovado uma contribuição assistencial negocial, sobre a folha de salário, em favor da entidade sindical profissional de 1% (um por cento) de cada empregado vinculado à entidade sindical profissional, limitado o desconto ao teto salarial



de R\$ 3.000 (exemplo: a contribuição máxima devida de R\$ 30,00 (trinta reais por empregado), cujo desconto será efetuado pelo empregador na folha salarial do mês de abril de 2024, com vencimento até o quinto (5º) dia útil de maio/2024. Parágrafo 1º: Os valores citados acima serão colocados à disposição do Sindicato, na conta bancária do mesmo, ou pagamento via recibo ao Sindicato Profissional até o dia 10º do mês seguinte ao desconto salarial do empregado. Parágrafo 2º: Cabendo a entidade Sindical Profissional fornecer às empresas dados referentes a conta bancária bem como endereço eletrônico para envio do comprovante de depósito. Parágrafo 3º: Fica assegurado ao trabalhador não associado ao Sindicato o direito de opor-se, de forma individual, ao desconto da contribuição assistencial negocial no prazo de 15 (quinze) dias contados do registro da convenção coletiva do trabalho no órgão do Ministério do Trabalho, através de requerimento de próprio punho ou outro meio fidedigno, o qual deverá ser encaminhado ao presidente do SINDIRADIO - SC, sito a Rua Tenente Silveira, nº 324, Edifício Carlos Taulois, sala 01, bairro Centro, CEP: 88.010-301, na cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, cuja cópia será encaminhada ao empregador pela entidade sindical, em tempo hábil para que não proceda com o referido desconto. Atendido os requisitos acima especificados, fica o empregador impedido de efetuar os citados descontos em favor da entidade sindical profissional. Parágrafo 4º: Fica sob a responsabilidade do sindicato profissional a hipotética devolução de valores descontados de empregado a título de contribuição assistencial negocial, caso haja condenação judicial nesse sentido. Como a Assembleia Geral Extraordinária da categoria realizada no dia 28 de novembro de 2023, aprovou a contribuição assistencial negocial de 1% (um por cento) limitada a R\$ 30,00 (trinta reais por empregado), e como não houve outras propostas em razão do que a Mesa colocou em discussão a proposta única alternativa da cláusula da contribuição assistencial. Iniciando a discussão o Presidente da Mesa pediu a plenária a aprovação da referida contribuição nos valores e formas propostas, alertando sobre a necessidade da categoria manter sua entidade, considerando tratar-se de percentual extremamente módico, inclusive inferior a antiga contribuição sindical. Todos poderão contribuir sem defasar seus orçamentos. Encerrada a discussão posto em votação, apurada a votação, constatou-se que a plenária aprovou por unanimidade dos presentes a contribuição assistencial proposta acima transcrita. A seguir, foi posto em discussão o item quinto, como último da ordem do dia: "05- Deliberação sobre a conveniência de dar caráter permanente a Assembleia, enquanto perdurar a campanha salarial permitindo que as futuras convocações sejam efetuadas mediante simples convocação e/ou através de panfletagens convocatórias. Posto o assunto em discussão, com a participação de trabalhadores presentes, favoráveis à aprovação do quinto item da ordem do dia. Encerrada a discussão a mesa pôs em votação, o item cinco (5) da ordem do dia. Concluída a votação, apurado o resultado, constatou-se que a plenária aprovou, por unanimidade dos presentes, o caráter permanente da Assembleia, enquanto perdurar a campanha salarial permitindo que as futuras convocações sejam efetuadas mediante simples convocação, efetuada através de panfletagens convocatórias e, também, pelos meios de comunicações sociais eletrônicas. Como nada mais havia a ser tratado, o Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos deu por encerrado os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária às 16h00min (dezesesseis horas) do dia 28 de novembro de 2023, e, para constar, eu Roger Alano, CPF nº 049.905.599-32, lavrei a presente ata que, após aprovada, é assinada pelos membros da Mesa Diretora dos trabalhos. Florianópolis/SC, 28 de novembro de 2023.


Antonio Gomes Filho
CPF nº 572.942.249-00
Presidente da Mesa


Roger Alano
CPF nº 049.905.599-32.
Secretário da Mesa


Waldir dos Santos
CPF nº 145.642.469-68
Advogado do Sindicato